ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO

LEI MUNICIPAL Nº 8.133, DE 06 DE SETEMBRO DE 2016.

Acrescenta Parágrafo único ao Art. 1º e dá nova redação do Art. 3º, ambos da Lei Municipal nº 7.841/14.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAZINHO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER que o Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescido Parágrafo único ao Art. 1º da Lei Municipal nº 7.841 de 21 de agosto de 2014, que Autoriza doação de imóvel ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha, com a seguinte redação:

"Art. 1º...

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar contrato de concessão de uso da área referida no caput com o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha – Carazinho, enquanto não registrada a doação, limitado ao prazo previsto no Art. 3º desta Lei".

Art. 2º O Art. 3º da Lei Municipal nº 7.841 de 21 de agosto de 2014, passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 3º O beneficiário terá o uso concedido por 5 (cinco) anos, contados da publicação desta Lei, prorrogável uma única vez por igual período, a fim de dar continuidade às suas atividades acadêmicas, salvo se o ato ministerial autorizador do Campus a que alude o Art. 2º desta Lei ocorrer primeiro, ensejando a transferência de propriedade a que se refere o Art. 5º desta Lei." (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 06 de setembro de 2016.

RENATO SÜSS
Prefeito

Registre-se e publique-se no Painel de
Publicações da Prefeitura:

Daiane Della Valle
DAIANE DELLA VALLE
Secretária da Administração

SMEC/DDV